

**LEI Nº 3.476, DE 20/09/ 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FAZER DOAÇÃO DOS IMÓVEIS  
QUE MENCIONA À ASSOCIAÇÃO  
DE MORADORES  
ALEXANDRITENSES SANTA RITA  
DE CÁSSIA, DO DISTRITO DE  
ALEXANDRITA, MUNICÍPIO DE  
ITURAMA-MG.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Moradores Alexandritenses Santa Rita de Cássia, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Alexandrita, neste Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n º 23.367.733/0001-64, reconhecida de utilidade pública por força da Lei n º 2.364, de 30 de outubro de 1987, os imóveis abaixo descritos, todos de propriedade do Município de Iturama, localizados no Distrito de Alexandrita:

- Lotes do 01 (um) ao 09 (nove) e do 11 (onze) ao 18 (dezoito), da Quadra 50, com área total de 9.562,50 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Medindo englobadamente 100,00 metros de frente iniciando no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Um com Rua Vinte, de onde segue confrontando com a referida rua por 65,00 metros; daí, vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com o lote 10 por 12,50 metros; daí, vira à esquerda em ângulo reto e segue com a mesma confrontação por 35,00 metros até o alinhamento predial da Avenida Três; daí, vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com a referida avenida por 87,50 metros; daí, vira à direita em ângulo reto e segue confrontado com a Rua Dezoito por 100,00 metros; daí, vira à direita em ângulo reto e segue confrontando com a Avenida Um por 100,00 metros até o ponto onde teve início este roteiro, matrículas n ºs. 11.845, 11.846 e 19.527;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito), da Quadra 66, com a área total de 10.000,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Três, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Cinco; por um lado com a Rua Vinte, medindo 100 metros; igual medida de outro lado com a Rua Vinte e dois, matrícula n º 19.928, do SRI de Iturama-MG;

- Lote 01 (um) e do 04 (quatro) ao 18 (dezoito), da Quadra 67, com a área total de 8.950,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Começa na esquina da Avenida Um com a Rua Vinte e Dois; daí segue dividindo com a rua Vinte e Dois, medindo 100 metros; daí vira à esquerda dividindo com a Avenida Três, medindo 100

metros; dai vira à direita com a Rua Vinte, medindo 100 metros; dai vira à direita dividindo com a Avenida Um, medindo 12,50 metros; dai vira à direita dividindo com o Lote n ° 2, medindo 35 metros; dai vira à esquerda dividindo com os Lotes 2 e 3, medindo 30 metros; dai vira à esquerda dividindo com o Lote n ° 3, medindo 35 metros; dai vira à direita, dividindo com a Avenida Um, medindo 57,50 metros, até o ponto de começo, na Rua Vinte e Dois, matrícula n° 19.932, do SRI de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito), da Quadra 68, com a área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Um, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Três, medindo 100 metros; por um lado com a Rua Vinte e Dois, medindo 100 metros; igual medida do outro lado com a Rua Vinte e Quatro, matrícula n ° 19.934, do SRI de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito) da Quadra 69, com área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Três, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Cinco; por um lado com a Rua Vinte e Quatro, medindo 100 metros; igual medida de outro lado com a Rua Vinte e Dois, matrícula n° 19.929, do SRI de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito) da Quadra 84, com área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Três, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Cinco; por um lado com a Rua Vinte e Quatro, medindo 100 metros; igual medida do outro lado com a Rua Vinte e Seis, matrícula n° 19.935, do SRI de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito) da Quadra 85, com área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Um, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Três; por um lado com a Rua Vinte e Seis, medindo 100 metros; igual medida de outro lado com a Rua Vinte e Quatro, matrícula n ° /9.930, do SRI de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito) da Quadra 86, com área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Um, medindo /00 metros; igual medida de fundos com a Avenida Três; por um lado com a Rua Vinte e Seis, medindo /00 metros; igual medida do outro lado com a Rua Vinte e Oito, matrícula n° 19.936, do SRJ de Iturama-MG;

- Lotes do 01 (um) ao 18 (dezoito) da Quadra 87, com área total de 10.000,00 m2, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Avenida Três, medindo 100 metros; igual medida de fundos com a Avenida Cinco; por um lado com a Rua Vinte e Seis, medindo 100 metros; igual medida do outro lado com a Rua vinte e Oito, da matrícula n° 19.938, do SRJ de Iturama-MG.

Art. 2 ° - Os imóveis acima referidos e que por força da presente Lei são doados à Associação dos Moradores Alexandritenses Santa Rita de Cássia, do Distrito de Alexandrita, Município de Iturama, destinam-se à construção de casas pelo sistema de mutirão

e implantação de empreendimentos que ofereçam empregos, cuja coordenação e distribuição dos lotes, ficará a cargo da donatária.

Art. 3º - Os imóveis objeto da presente doação, são originários da Reversão ao Município de Iturama, efetuada pela Destilaria Alexandre Balbo, bem como Doação em Pagamento, feita pelo Espólio e filhos de Filadelfo Rodrigues Lima.

Art. 4º - Caso não seja dada aos imóveis acima descritos a destinação constante do Artigo 2º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, os mesmos serão revertidos ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 5º - Todas e quaisquer despesas relativas à Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, serão suportadas pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 20 de setembro de 2005.  
Prefeito Municipal